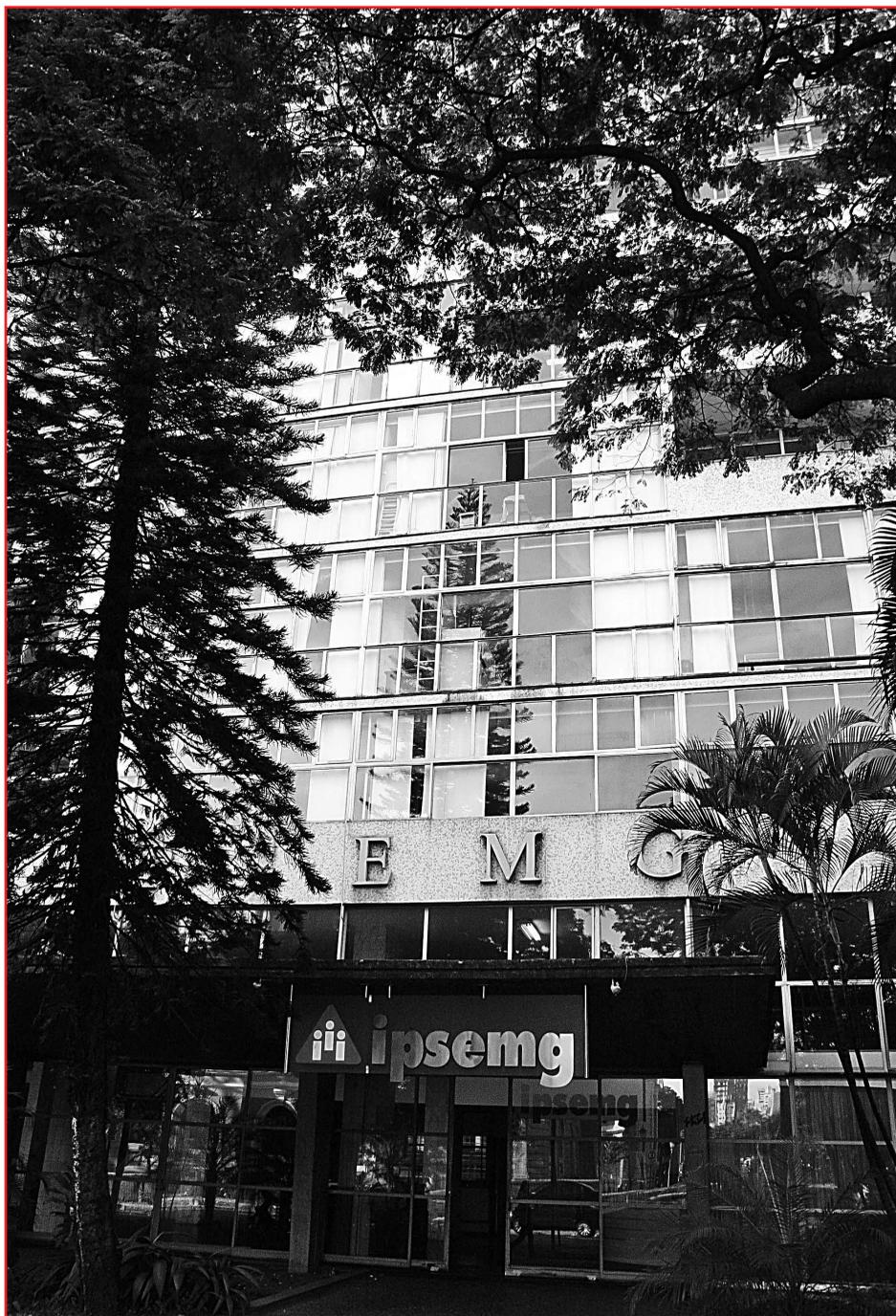


CONTAS DE MINAS



INFORMATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

N. 62 . ANO XV . 31 de maio de 2011



TCE suspende R\$177 mi em contratações

Até maio deste ano, o Tribunal de Contas fiscalizou 59 processos

O controle prévio do Tribunal impediu que recursos públicos fossem aplicados de forma irregular na aquisição de bens e serviços, tanto na esfera estadual como na municipal. Do total de suspensões, R\$ 124,6 milhões foram referentes a procedimentos licitatórios e outros R\$52,66 milhões provenientes da decisão da Primeira Câmara, que suspendeu a assinatura do contrato de cessão de uso oneroso do prédio do Ipsemg

(foto) para a instalação de um hotel de luxo, na Praça da Liberdade. O Tribunal de Contas já deliberou pela regularidade da assinatura do instrumento, mas houve um pedido de embargo da decisão. Obras da 2ª etapa de modernização do Estádio Independência, no valor de R\$ 50 milhões, também foram paralisadas por duplicidade de alguns itens entre a primeira e a segunda licitação. Total da reforma pode chegar a R\$119 milhões. *Páginas 4 e 5*

Elmo Braz deixa o Tribunal após 11 anos

O Conselheiro, que se aposentou em maio, participou de sua última sessão plenária no dia 18. Homenagens destacaram suas qualidades e atuação no TCE-MG. *Página 7*

Projetos prioritários intensificam fiscalização

O TCE elegeu sete projetos que vão conferir maior efetividade às ações de controle externo, mais celeridade e racionalização na tramitação de processos. *Página 7*

Ministro do TCU é homenageado em MG

O Ministro José Múcio recebeu o Colar do Mérito do TCE-MG, o Título de Cidadão Honorário do Estado e a Medalha da Inconfidência. Veja entrevista exclusiva para o Contas de Minas. *Página 3*



 EDITORIAL

A fiscalização prévia e seus benefícios

O Tribunal de Contas de Minas Gerais, não raras vezes, adota a decisão de suspender processos licitatórios. Trata-se de atitude preventiva, para que possíveis irregularidades possam ser reparadas antes que gerem danos.

Uma contratação, por exemplo, pode ser fiscalizada em três momentos: antes da assinatura do contrato, depois da assinatura do contrato e durante sua execução, e após a execução contratual.

Se o Tribunal identifica irregularidades num edital de

licitação já publicado, cuja abertura das propostas ainda não ocorreu, é possível que a administração pública o corrija, o republique e economize recursos públicos. Foi o que aconteceu em uma licitação publicada pelo Estado de Minas Gerais, que foi suspensa pelo Tribunal por ter sido utilizada incorretamente a modalidade de concorrência. O Estado de Minas Gerais republicou a licitação na modalidade pregão e conseguiu contratar com uma economia de R\$10.800.000,00 (dez mi-

lhões e oitocentos mil reais), durante os 36 meses de sua execução. Esse foi o benefício gerado pela ação do Tribunal.

Se uma irregularidade é identificada após a assinatura do contrato, restará à administração anulá-lo e, se for de seu interesse, refazer todo procedimento licitatório. Se referida ilegalidade é identificada durante ou após a execução contratual, o Tribunal, declarando a sua ilegalidade, aplicaria multa aos responsáveis e, verificando a existência de dolo, determi-

naria a restituição de valores aos cofres públicos, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis no caso.

A fiscalização prévia e concomitante é uma tendência do controle externo. Essa fiscalização permite uma ação corretiva do Tribunal, muito mais saudável e eficiente que a punitiva, que simplesmente aplica multa ou exige que o dano ao erário seja reparado, mas que não impede a ocorrência de atos prejudiciais à sociedade e à própria administração pública.

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Em face das notícias veiculadas pelo Jornal Estado de Minas, nas edições dos dias 04 e 06.05.2011, o Tribunal de Contas vem prestar os seguintes esclarecimentos:

1 – Os apostilamentos concedidos pelo Tribunal de Contas a servidores de seu quadro funcional datam de cerca de 10 anos atrás e cumpriram rigorosamente as normas de regência do instituto vigente à época, utilizando critérios uniformes a todos os que fizeram *jus* ao benefício, nos mesmos moldes adotados pelos outros órgãos e Poderes do Estado. Desde 2003 que o instituto do apostilamento foi revogado pela Lei n. 14.683.

Nesse cenário, o Tribunal de Contas reafirma que continua à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos sobre a matéria.

2 – Causou perplexidade a forma adotada pelo Promotor Eduardo Nepomuceno para a condução da “investigação” procedida por ele referentes a alguns atos de apostilamento concedidos pelo Tribunal de Contas. O Tribunal de Contas não pode omitir-se diante de condutas abusivas e arbitrarias

por parte do responsável pelas “investigações”:

2.1 – O procedimento investigatório foi instaurado em 2004, há cerca de 7 anos. Como trata-se de matéria estritamente documental e uma vez que todos os documentos referentes ao assunto estão em poder do Promotor Eduardo Nepomuceno há anos, é inexplicável a demora para a sua conclusão. Manter dezenas de funcionários sob suspeita e sob intensa pressão psicológica durante 7 anos extrapola o bom senso e não tem sustentação legal. Ao contrário, atende a interesses outros de quem deseja enfraquecer a Instituição e expor e humilhar servidores. Fere princípios constitucionais básicos como o do devido processo legal, do tempo razoável do processo e agride o princípio da dignidade humana. Aliás, a conduta do promotor Eduardo Nepomuceno viola a Portaria Conjunta n. 1/2009 firmada pela Procuradoria Geral de Justiça, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público e pelo Conselho Superior do Ministério Público, que em seu artigo 1º fixa o prazo de 01 (um) ano como “razoável” para a conclusão de procedimentos de investigação.

2.2 – Durante os vários anos de “investigação” do Promotor Eduardo Nepomuceno, a grande maioria dos servidores “sob suspeita” sequer sabiam que eram alvo delas, sendo surpreendidas com a divulgação de seus nomes na imprensa. Expor o nome de dezenas de servidores públicos na mídia contradiz grosseiramente o alegado “sigilo” das investigações pelo Promotor e expõe as suas arbitrariedades.

2.3 – Se atos administrativos do Tribunal de Contas estão “sob investigação”, obviamente que os seus ordenadores também estão incluídos no rol dos “investigados”. E, se estão, causa espécie a forma de atuação do Promotor responsável pelo procedimento investigatório, uma vez que a competência para atuar nestes casos é do Superior Tribunal de Justiça.

2.4 – Mesmo reconhecendo a relevante missão constitucional do Ministério Público de defesa da ordem democrática e de sua legitimidade para atuar como fiscal da lei, o Tribunal de Contas entende que tais competências devem seguir os limites da legalidade. A ninguém

é dado o direito de colocar-se acima ou à margem da lei.

3 – Com relação ao incêndio ocorrido no Tribunal de Contas há 9 anos, em 2002, a Instituição já prestou todos os esclarecimentos sobre o fato através de Relatório da Corregedoria, em 2007, cujo inteiro teor foi apresentado na Comissão de Administração Pública da Assembleia Legislativa do Estado, em Audiência Pública transmitida ao vivo pela TV Assembleia, em 10.11.2007, sendo o seu texto publicado na íntegra no Diário Oficial do Estado em 29.11.2007. Agindo com total transparência, o Tribunal de Contas publicou também, na mesma data, a relação de todos os processos atingidos e também os recuperados. Ao final, após minuciosa explicação, o Relatório da Corregedoria concluiu que “... do total de 3.117 processos atingidos pelo incêndio, a ação fiscalizadora do Tribunal de Contas foi mitigada em 316 processos (aproximadamente 10% do total)”.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2011.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Antônio Carlos Doorgal de Andrada
CONSELHEIRO PRESIDENTE



Adriene Barbosa de Faria Andrade
CONSELHEIRA VICE-PRESIDENTE



Sebastião Helvecio Ramos de Castro
CONSELHEIRO CORREGEDOR



Eduardo Carone Costa
CONSELHEIRO



Wanderley Geraldo de Ávila
CONSELHEIRO



Cláudio Couto Terrão
CONSELHEIRO



Édson Antônio Arger
AUDITOR



Gilberto Diniz
AUDITOR



Licurgo Joseph Mourão de Oliveira
AUDITOR



Hamilton Antônio Coelho
AUDITOR

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS



Glaydson Santo Soprani Massaria
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Maria Cecília Borges
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Sara Meinberg Schmidt Andrade Duarte
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



DIREÇÃO

Antônio Carlos Andrada
Conselheiro Presidente

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO

Lúcio Braga Guimarães
Assessor/Jorn. Mtb n. 3422 - DRT/MG

EDITOR RESPONSÁVEL

Luiz Cláudio Diniz Mendes
Jornalista Mtb n. - 0473 - DRT/MG

REVISÃO

Dionne Emília Simões do Lago Gonçalves

REDAÇÃO

Lúcio Braga Guimarães
Luiz Cláudio Diniz Mendes
Márcio de Ávila Rodrigues
Raquel Campolina Moraes

EDIÇÃO

Assessoria de Comunicação Social
Av. Raja Gabaglia, 1.315
CEP 30380-435 | Cidade Jardim | Belo Horizonte | MG
Fone: (31) 3348-2147/2177
Fax: (31) 3348-2253
e-mail: TCE-MG@tce.mg.gov.br
Site: <www.tce.mg.gov.br>

DIAGRAMAÇÃO

Fosfato Editoração

IMPRESSÃO

Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais
Avenida Augusto de Lima, 270 – Centro – (31) 3237-3400 | www.iof.mg.gov.br

TIRAGEM

5.000 exemplares

CONTAS DE MINAS

Ministro defende melhor comunicação entre tribunais de contas e a sociedade

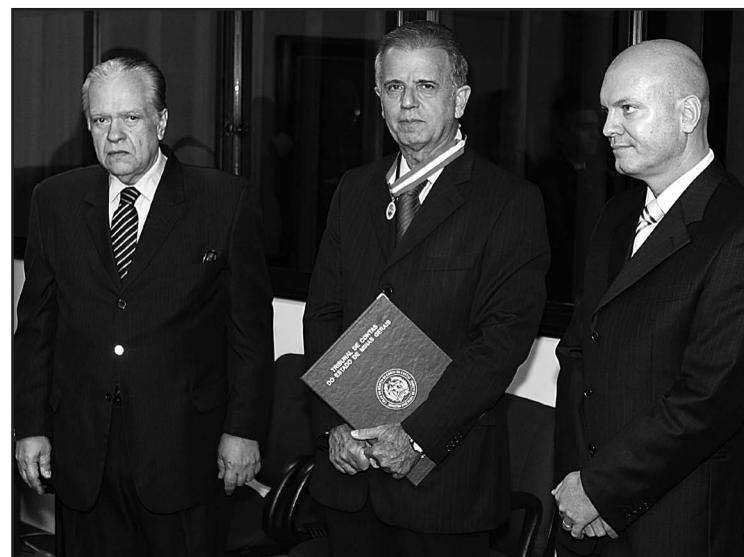
O Ministro José Múcio Monteiro Filho, do Tribunal de Contas da União, foi condecorado pelo TCE-MG com o Colar do Mérito da Corte de Contas Ministro José Maria de Alkmim, no último dia 26 de maio. A cerimônia aconteceu no salão nobre da Presidência do TCE e a comenda foi entregue pelo Conselheiro Eduardo Carone Costa. Em seu discurso de agradecimento, o Ministro destacou a importância tanto do controle externo quanto do melhor conhecimento, por parte da sociedade, do trabalho dos seus executores, que são

os tribunais de contas. O Presidente do TCE-MG, Conselheiro Antônio Carlos Andrada, também discursou na mesma linha afirmando que “o controle é inerente à democracia e à liberdade” e também que “o nosso trabalho precisa ganhar mais visibilidade para melhor servir à causa da cidadania”.

No mesmo dia, o ministro recebeu mais duas homenagens na capital mineira: foi condecorado com a Medalha da Inconfidência, entregue pelo Vice-Governador Alberto Pinto Coelho no Salão Nobre da Assembleia Legislativa do Estado e depois recebeu o

Título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais, concedido pela ALMG em conjunto com o Governador Antônio Anastasia.

José Múcio Monteiro Filho, engenheiro de formação, foi vice-prefeito e depois prefeito do município pernambucano de Rio Formoso. A seguir cumpriu cinco mandatos de deputado federal e durante o governo Lula foi Ministro de Estado, Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, de 2007 a 2009. É pernambucano de Recife e tem 62 anos.



O Ministro José Múcio entre o Presidente Antônio Carlos Andrada e o Conselheiro Eduardo Carone Costa

ENTREVISTA

“Nós somos muito melhores para a sociedade do que parecemos”

Após receber o Colar do Mérito da Corte de Contas Ministro José Maria de Alkmim, o Ministro José Múcio deu entrevista exclusiva ao jornal Contas de Minas. Veja a íntegra a seguir:

Contas de Minas - Qual a opinião do senhor sobre a atuação preventiva dos tribunais de contas na fiscalização de grandes obras, com destaque para as obras da Copa do Mundo de 2014?

José Múcio - É fundamental o trabalho dos tribunais. Na realidade, esta é nossa função, não é só nessas obras, mas onde houver dinheiro público esta é uma prerrogativa que as Assembleias deram aos tribunais de contas dos Estados. Tanto nas pequenas como nas grandes obras, nós não podemos fugir de nossa responsabilidade. Vamos ter um grande volume de obras no Brasil por conta da Olimpíada, por conta da Copa do Mundo. O Brasil está num processo de crescimento que tem dado mais volume ao trabalho das cortes de contas, aos órgãos de fiscalização. De maneira que este é o nosso papel e devemos exercê-lo. No TCU há um Ministro que foi escolhido para ficar responsável por todas as obras, não só as arenas, mas também as obras de mobilidade urbana, o Ministro Valmir Campello,

que tem se dedicado *full time* a este trabalho.

CM - De acordo com a sua experiência, quais são os principais desafios a serem enfrentados pelo Brasil para que sejam cumpridos todos os prazos de execução das obras deste projeto?

JM - Nós padecemos de um problema muito grande: somos carentes de projetos. O Brasil passou muitos anos parado, sem investir em infraestrutura e um grande patrimônio nosso que eram empresas de projeto de engenharia, que eram muitas em Minas – eu inclusive tive minha primeira função de engenheiro numa empresa de Minas, a Construtora Rabello –, estas empresas desapareceram e hoje as obras são tocadas quase *pari passu* com a feitura dos projetos. Isto cria uma dificuldade, pois os problemas vão surgindo à medida que a obra vai andando. Este é o maior desafio: a carência de projeto. Mas nós devemos ter o sentimento da responsabilidade, entender que é um momento importante para o país. Nós precisamos mostrar ao mundo que temos a capacidade de fazer. Quanto aos prazos, esta é uma coisa que preocupa, mas

não é por conta da celeridade que nós podemos aniquilar o verso por conta da rima, não é verdade? Temos que ter a consciência de que o correto precisa ser feito. Caso contrário, alguém vai querer se apro-



veitar da exiguidade do tempo para se valer do mal feito. Nós temos que ter a preocupação no fazer, no terminar, mas também no fazer corretamente.

CM - Pode-se dizer que a fiscalização prévia e concomitante é hoje uma tendência e um avanço do controle externo na União e nos Estados brasileiros?

JM - Pode-se dizer que é uma tendência e aí volto a falar da questão do projeto. No momento que forem retomados os escritórios de engenharia, que seja levado para a concorrência um projeto executivo absolutamente bem elaborado, com começo, meio e fim, rico em detalhes, tenho absoluta certeza que o trabalho das cortes de contas vai diminuir muito. A concomitância é necessária e nós já estamos participando desde a feitura do projeto, estamos ajudando a elaborar os editais de concorrência; tem que ser assim.

CM - Como o senhor vê o papel das ouvidorias nos tribunais de contas?

JM - Eu disse na minha fala que acho que nós devemos nos aproximar mais do Poder Executivo, dos tribunais estaduais, dos executivos estaduais, das Assembleias; no nosso caso, no Tribunal de Contas da União, aproximar do Congresso Nacional, do Poder Executivo. Muitos dos que hoje são considerados réus podem, no início de um processo, ser considerados como testemunhas. Eu acho fundamental a ouvidoria para que a sociedade diga o que quer de nós, para que faça críticas que nós saibamos com humildade e inteligência assimilar, pois muitas vezes é da crítica de onde menos se espe-

ra que se consegue a solução do problema.

CM - Qual a importância de uma política de comunicação para os tribunais de contas?

JM - Falei na minha fala, e o Presidente Antônio Carlos Andrada também citou, que o papel pedagógico do Tribunal é muito pouco difundido. Nós somos muito melhores para a sociedade do que parecemos. Nós aparecemos na imprensa quando multamos, quando punimos, geralmente só na tratativa com quem fez o mal feito. Mas o Tribunal tem outro lado, tem ótimos técnicos, o quadro de técnicos das cortes de contas no Brasil é fantástico, do mais alto gabarito. No governo do meu Estado, Pernambuco, quase todo o secretariado foi tirado do Tribunal de Contas. São homens preparadíssimos. De maneira que eu acho que é fundamental que haja maior comunicação. Agora, no Tribunal de Contas da União, tenho trabalhado junto ao presidente para que tenhamos uma comunicação mais ativa. Que a imprensa seja convocada antes das manchetes para que a gente possa dizer o que estamos fazendo. Da mesma forma que nós fiscalizamos as obras, que eles também acompanhem a elaboração da fiscalização, que eles acompanhem a fiscalização e não apenas o resultado.

Suspensões de contratos e licitações chegam a 177 milhões



Obras de reforma do Independência podem chegar a R\$119 milhões

O Tribunal de Contas suspendeu contratações no valor total de R\$177,2 milhões nas áreas estadual e municipal, desde o início deste ano até o fim de maio. Foram 59 processos analisados, entre denúncias, representações e editais de licitação. A Primeira Câmara do TCE apreciou 29 processos, com um valor de R\$58 milhões. Já a Segunda Câmara, suspendeu 30 procedimentos que somaram R\$119,2 milhões.

Do total de suspensões, R\$124,6 milhões foram referentes a procedimentos licitatórios e outros R\$52,66 milhões provenientes da decisão da Primeira Câmara, que suspendeu a assinatura do contrato de cessão de uso oneroso do prédio do Ipsemg para a instalação de um hotel de luxo, na Praça da Liberdade. A matéria foi levada ao Tribunal Pleno, que deliberou pela regularidade da assinatura do instrumento, mas os representantes entraram com pedido de embargo da decisão.

Outra determinação importante do TCE foi a suspensão do edital de licitação para as obras de modernização do Estádio Independência, no valor de R\$50 milhões. A Segunda Câmara do TCE considerou que alguns itens do ato convocatório estão em duplicidade com os da primeira licitação, realizada em 2009, para a reforma do estádio.

Nessa etapa foram contratados, inicialmente, serviços da ordem R\$46 milhões e, posteriormente, outros R\$23 milhões foram acrescidos por meio de termo aditivo ao contrato, num total de R\$69 milhões. Somados os valores da primeira e segunda fases, os investimentos no

Independência chegariam a R\$119 milhões.

Atuação do TCE

O Regimento Interno do Tribunal, Resolução n. 12/2008, prevê, nos artigos 264 a 267, que a "licitação poderá ser liminarmente suspensa se constatadas irregularidades graves que possam causar lesão ao erário, fraude ou risco de ineficácia da decisão de mérito". O Tribunal pode suspender os procedimentos licitatórios em qualquer fase até a data da assinatura do contrato ou entrega do bem ou serviço, seja por meio de denúncia ou representação ou, ainda, de ofício, sem ter sido provocado por terceiros.

O procedimento pode ser suspenso por decisão do Pleno, das Câmaras e também, em caráter de urgência, apenas pelo Conselheiro Relator, na chamada decisão monocrática, contanto que sua decisão seja submetida à ratificação do colegiado competente na sessão colegiada seguinte, sob pena de perda de eficácia.

Intimado, o responsável pela licitação deverá comprovar, num prazo de até cinco dias, depois de juntada a intimação ao processo, a suspensão do procedimento, com pena de multa de até R\$10,5 mil.

Constatadas as irregularidades que possam comprometer os princí-

pios e as normas licitatórias, o responsável será citado para, no prazo de até 10 dias para apresentar defesa ou fazer as adequações necessárias ao atendimento das determinações do Tribunal, com o envio de cópia da minuta do edital retificado para análise.

O processo pode ser enviado pelo Relator para a unidade técnica, que deverá ser encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal para parecer conclusivo. Em seguida, o Relator leva o procedimento para uma das Câmaras ou para o Pleno, que poderá revogar ou não a suspensão da licitação.



Pedido de embargo paralisa processo de assinatura do contrato

O TCE-MG julgou improcedente a representação encaminhada pelos Deputados Estaduais Antônio Júlio e Rogério Correia relativa ao contrato de concessão de uso de imóvel do Ipsemg, na Praça da Liberdade, em BH, pelo período de 35 anos, para a instalação de empreendimento hoteleiro. O julgamento do TCE ocorreu na sessão plenária do dia 25 de maio e logo depois o Tribunal recebeu dos representantes um pedido de embargo declaratório da decisão. Até que o relator do processo, Conselheiro Wanderley Ávila, analise o recurso, a licitação permanecerá suspensa.

A representação questionou o preço do aluguel do imóvel abaixo do valor de mercado e a falta da devida publicidade ao processo licitatório. No entanto, as análises feitas pela área técnica do Tribunal demonstraram que a propos-

ta apresentada pelo consórcio vencedor da licitação, no valor global de R\$52,66 milhões, não merecia reparos. O estudo técnico ressaltou ainda que, no investimento para recuperação do imóvel, deve ser considerado o valor dos bens reversíveis ao Ipsemg, calculado em aproximadamente R\$32 milhões. Também com relação à publicidade de todas as etapas do procedimento licitatório, o TCE-MG concluiu que foram feitas de forma regular, de acordo com as exigências do artigo 21 da Lei n. 8.666/93.

A assinatura do contrato decorrente da Concorrência n. 01/2010 havia sido suspensa na sessão da Primeira Câmara de 14 de abril deste ano, até a conclusão da análise técnica e manifestação definitiva do Tribunal. Em razão da relevância da matéria, o processo foi transferido ao Tribunal Pleno que, na sessão do dia 25/05,



aprovou, por unanimidade, o voto do relator, Conselheiro Wanderley Ávila e revogou a medida liminar de suspensão, após retorno de vista do Conselheiro Licurgo Mourão.

"Sem embargo desta medida desobstrutiva para assinatura do contrato, entendo que a execução do instrumento contratual, nos próximos 30 meses em que serão efetivadas as melhorias no imóvel, deve ser acompanhada por



Conselheiro Wanderley Ávila considera regular licitação do Ipsemg

este Tribunal", destacou, na ocasião, o Relator Wanderley Ávila. Também o Conselheiro Licurgo Mourão chegou a assinalar, em seu voto, que ao Tribunal de Contas caberá desenvolver uma fiscalização técnica concomitante ao

desenvolvimento das obras, inclusive com a elaboração de relatórios periódicos. Até que o embargo declaratório seja julgado, a contagem de prazos fica paralisada e a assinatura do contrato permanece suspensa.

TCE fiscalizou quase R\$80 bilhões em 2010

O Tribunal de Contas de Minas Gerais fiscalizou em 2010 um total de R\$76,65 bilhões, distribuídos entre as receitas do Estado e dos municípios mineiros, R\$4 bi a mais do que no ano de 2009. Na esfera estadual, foram examinados R\$41,11 bilhões e na municipal outros R\$35,54 bi.

Com aproximadamente 1.400 servidores efetivos, o TCE é responsável pelo controle dos recursos públicos do quarto maior Estado do País, que possui extensão territorial equivalente à da França – 586.520 km² – e o maior número

de municípios da Federação. São 853 cidades, com suas respectivas prefeituras, câmaras, autarquias, fundações e ainda toda a administração direta e indireta do Estado, totalizando 2.292 entidades públicas fiscalizadas.

Em abril de 2011, o Tribunal concluiu a análise de 842 prestações de contas municipais do exercício de 2009, emitindo 757 pareceres prévios pela aprovação, 22 pela aprovação parcial e 63 pela rejeição. Apenas onze municípios não tiveram suas contas concluídas em função de substituição de dados, diligências ou pedido

de reexame. As decisões são encaminhadas às Câmaras Municipais que têm a competência constitucional de julgar as contas e, somente com um quórum de 2/3 de seus vereadores, poderão derrubar o parecer do TCE.

A prestação de contas é uma das informações que o cidadão pode encontrar no Portal do TCE-MG na internet. Além dela, a página "fiscalizando com o TCE", disponibiliza dados como o orçamento, os gastos com saúde e educação de cada prefeitura mineira, assim como os investimentos do Estado.



Decisões do TCE impactam na economia do Estado

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Súmula | Belo Horizonte | 09 a 22 de maio de 2011 | n. 45

Este Informativo, desenvolvido a partir de notas tomadas nas sessões de julgamento das Câmaras e do Tribunal Pleno, contém resumos elaborados pela Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Súmula, não consistindo em repositórios oficiais da jurisprudência deste Tribunal.

Tribunal Pleno

Parcelamento de débito com o INSS e cancelamento de empenhos

Em caso de repactuação de dívida com o INSS, havendo parcelamento das obrigações previdenciárias, os empenhos originais, ainda que liquidados, devem ser cancelados e novos empenhos emitidos, dentro de cada exercício, até que o montante da dívida seja integralmente quitado, observada a característica de longo prazo deste tipo de operação. Esse foi o entendimento expedido pelo Tribunal Pleno em resposta a consulta. Inicialmente, a relatora, Cons. Adriane Andrade, esclareceu que, embora a anulação de empenhos, em regra, seja vedada, a proibição não se aplica em todas as circunstâncias. Enfatizou que a restrição diz respeito ao cancelamento de empenho injustificado e que o importante é garantir a boa gestão orçamentária dos recursos públicos, evitando, por exemplo, que fornecedores de boa-fé sejam prejudicados pela falta de pagamento. Frisou haver situações em que a legislação admite o cancelamento de empenhos pela Administração Pública. No caso de cancelamento dos empenhos quando houver parcelamento de dívida de um Município com o INSS, afirmou que, se não houver pagamento, nas datas estabelecidas, das obrigações previdenciárias já empenhadas e liquidadas, ocorrerá a modificação do perfil da dívida pública, que passará de obrigação de curto prazo para obrigação de longo prazo. Esclareceu que, nesse caso, os empenhos originais deverão ser cancelados, na forma prescrita na Lei 4.320/64, e novos empenhos emitidos, paulatinamente, dentro dos limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e nos termos do acordo celebrado com o INSS. Quanto à correta contabilização das despesas relativas às obrigações previdenciárias, em caso de parcelamento do débito, ensinou que, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (2010), os parcelamentos configuram transferência de uma dívida de curto prazo para de longo prazo. Por fim, destacou que, conforme registro do Aud. Hamilton Coelho, as informações sobre a realocação da dívida devem ser disponibilizadas para o TCE-MG por meio do Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Externo (SIACE), nos campos do Demonstrativo da Dívida Flutuante e da Dívida Fundada. O parecer foi aprovado à unanimidade (Consulta nº 812.243, Rel. Cons. Adriane Andrade, 11.05.11).

Impossibilidade de convalidação de concurso público deflagrado sem existência de legislação fixadora dos vencimentos dos cargos oferecidos

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem, em face de decisão da 2ª Câmara que considerou irregular o Edital de Concurso Público nº 001/2008 e determinou sua anulação, resguardando o direito dos candidatos inscritos à devolução da taxa de inscrição, em razão de vício de origem, caracterizado pela inexistência de lei fixando os vencimentos dos cargos oferecidos no instrumento convocatório. O relator, Cons. Elmo Braz, informou que o recorrente, ao pleitear a reforma da decisão, argumentou em suas razões que: (a) o cum-

primento da decisão acarretaria transtornos e desgastes à Administração, principalmente, no que concerne à devolução dos valores das inscrições, uma vez que eles foram destinados à Prefeitura, nos termos da lei; e (b) o concurso estaria em fase final, faltando apenas a aplicação das provas aos candidatos inscritos, tendo a lei fixadora dos vencimentos sido editada no ano de 2010. A despeito das referidas alegações, asseverou o relator que os recursos percebidos a título de pagamento de inscrição integram conta específica do Município, não prosperando o argumento de que sua devolução acarretaria transtornos e desgastes à Administração. Quanto à convalidação do ato de abertura do certame por meio de lei editada posteriormente (em 2010), entendeu por sua impossibilidade, pois a Administração Pública é norteadora por princípios básicos (legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade), cuja observância é pressuposto de validade dos atos administrativos. Explicou que a Constituição da República permite a criação dos cargos das câmaras municipais por meio de resolução, consoante a competência privativa a ela conferida, mas que, com o advento da EC 19/98, somente lei específica poderá fixar ou alterar a remuneração dos servidores públicos – arts. 51, IV, e 52, XII, da CR/88. Por essas razões, deu provimento parcial ao recurso, uma vez que a continuidade do concurso sem a republicação do edital afrontaria os mencionados comandos constitucionais. Ressaltou, finalmente, que, apesar de a lei instituidora do vencimento não ter o condão de convalidar o edital já publicado, ela poderá ser considerada para estabelecer nova publicação do ato convocatório, com a abertura de novo prazo para inscrições, facultando à Câmara aproveitar as já efetuadas, caso seja de interesse do candidato. O voto foi aprovado por unanimidade (Recurso Ordinário nº 838.152, Rel. Cons. Elmo Braz, 11.05.11).

Impossibilidade de pagamento de 13º salário para prestadores de serviço

O Poder Legislativo Municipal não pode estabelecer, em contrato de prestação de serviços, cláusula estipulando o pagamento de 13º salário para advogados e contadores. Este foi o entendimento exarado pelo Tribunal Pleno em resposta a consulta. O relator, Cons. Eduardo Carone Costa, esclareceu inicialmente que o 13º salário é direito social conferido aos trabalhadores urbanos e rurais (art. 7º, VIII, da CR/88) e estendido aos servidores ocupantes de cargo público (art. 39, §3º, da CR/88). Observou que os servidores públicos submetem-se a regime jurídico próprio denominado Estatuto, conjunto de princípios e regras previsto em lei, a que eles aderem independentemente de ato de vontade. Ressaltou que o servidor público executa as funções inerentes ao seu cargo com cunho de permanência, profissionalmente e sob a dependência da entidade ou órgão a que se vincula. Ponderou que, diferentemente, o prestador de serviço contratado pela Administração Pública, por meio de contrato de prestação de serviços precedido de processo licitatório, exerce suas atividades por prazo determinado, eventualmente e sem vínculo empregatício com a Administração. Explicou que, nestes casos, há um ajuste bilateral entre a Administração Pública e particulares, no qual predomina um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, nos termos e condições do contrato celebrado. Afirmou ser a Lei 8.666/93 o diploma legal disciplinador dos

contratos dessa natureza. Após deixar claras as diferenças entre servidores ocupantes de cargo público e pessoas físicas contratadas por meio de contrato administrativo, refutou a possibilidade de os direitos sociais deferidos pela Constituição da República aos primeiros serem estendidos aos segundos. Por fim, destacou ser preciso avaliar se, em relação às despesas com profissionais contratados para a execução de serviços contábeis ou de assessoria, está ocorrendo apenas atribuição a terceiros de atividade-acessória ou real substituição de servidores ligados à atividade-fim do serviço público. Enfatizou ser a última hipótese vedada, pois a atividade-fim só pode ser desempenhada por servidor ou empregado público de carreira. O parecer foi aprovado por unanimidade (Consulta nº 840.204, Rel. Cons. Eduardo Carone Costa, 18.05.11).

Tribunal Pleno aprova novo Enunciado de Súmula

O Tribunal Pleno aprovou novo Enunciado de Súmula nos seguintes termos: “Os recursos próprios do Município, repassados às caixas escolares inseridas nas escolas da rede pública municipal, excluídos os valores relativos ao FUNDEB, devem ser contabilizados como despesas realizadas na manutenção e desenvolvimento do ensino, desde que sejam destinados ao ensino fundamental e/ou à educação infantil, haja prévia autorização do repasse em lei específica e sejam atendidas as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Responsabilidade Fiscal, observada a necessidade de prestação de contas e do cumprimento de regras licitatórias.” (Enunciado de Súmula decorrente do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 760.875, sessão de 18.05.11).

1ª Câmara

TCE-MG determina apresentação de documentos para verificação da ocorrência de nepotismo em Município

Trata-se de representação formulada pelo Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, requerendo a aplicação de multa em desfavor de Prefeito Municipal e Presidente de Câmara de Vereadores, por terem as referidas autoridades sonegado informações a técnicos do TCE-MG designados para realização de inspeção extraordinária em Município, em decorrência de irregularidades denunciadas ao Parquet, relativas a contratação de pessoal (folha de pagamento), a licitações e respectivos contratos, bem como a ocorrência de nepotismo cruzado entre vereadores e funcionários da Prefeitura. Informou o relator, Cons. Cláudio Couto Terrão, que, segundo a peça de ingresso, os técnicos do Tribunal solicitaram aos Chefes dos Poderes Municipais a coleta, junto aos servidores públicos, de declaração de parentesco com qualquer agente público, mas que não foram atendidos, inviabilizando o exercício do controle externo, especificamente no que se refere ao exame de conformidade com os preceitos contidos no Enunciado de Súmula Vinculante nº 13 do STF. Comunicou que, por essa razão, o Procurador-Geral requereu, simultaneamente, fosse também determinado às referidas autoridades que prestassem as informações solicitadas, sob pena de multa diária de R\$2.000,00. Asseverou que o primeiro pedido – referente à aplicação de multa por sonegação de informação – mostra-se improcedente, porquanto as informações solicitadas, embora direcionadas aos Chefes de Poder, impõem aos servidores públicos, que não são ordenadores de despesa, obrigação

de declarar fato diretamente ao Tribunal. Explicou que a aludida solicitação não lhes poderia ser imposta, porque os servidores não estão diretamente submetidos à jurisdição do Tribunal de Contas. Aduziu que, a rigor, não ocorreu sonegação de informação pelas mencionadas autoridades, porque o fornecimento das declarações extrapola o comando contido no caput do art. 58 da LC nº 102/08, o que obsta a aplicação da penalidade. No que toca ao segundo pedido – de encaminhamento, pelas autoridades, da relação completa de todos os servidores públicos ocupantes de cargos comissionados e contratados temporários, com a indicação detalhada da existência ou inexistência de vínculo matrimonial, união estável ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com qualquer agente público, sob pena de aplicação de multa diária – concluiu o relator, por sua procedência. Registrou ter a Constituição Mineira outorgado, no art. 76, competência ao TCE-MG para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bem ou valor públicos e para fixar a responsabilidade de quem tiver dado causa a perda, extravio ou outra irregularidade na realização das despesas, bem como para estabelecer prazo para que o órgão ou entidade tome as providências necessárias ao cumprimento da lei, se apurada ilegalidade. Explicou que a admissão de servidores em contrariedade ao Enunciado de Súmula Vinculante nº 13 do STF pode resultar no pagamento de remuneração em desacordo com os princípios insculpidos na CR/88, especialmente o da moralidade administrativa, caracterizando despesa ilegal, devendo ser acolhido o pedido cautelar formulado. O voto foi aprovado por unanimidade (Representação nº 838.877, Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão, 17.05.11).

2ª Câmara

Suspensão de edital de concurso público

Trata-se de denúncia formulada pelo Conselho Regional de Técnicos em Radiologia, em face de indícios de irregularidades no Edital de Concurso Público nº 01/2011, destinado ao provimento efetivo dos cargos de carreira do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Cristália. O relator, Cons. Eduardo Carone Costa, afirmou que o órgão técnico considerou procedente a irregularidade afeta à jornada de trabalho do cargo de Técnico em Radiologia que corresponde a 24 horas semanais e não a 40 horas, conforme consta do edital. O relator verificou ainda a existência das seguintes irregularidades: (a) ausência de comprovação de publicidade do edital no quadro de avisos da Prefeitura, no endereço eletrônico da empresa organizadora do concurso, na Imprensa Oficial, em jornal de grande circulação, além da ausência de previsão da publicidade da lista dos candidatos com o julgamento dos pedidos de isenção da taxa de inscrição no endereço eletrônico da Prefeitura; (b) inexistência, na tabela inserida no edital, do número de vagas destinadas aos portadores de deficiência para cada cargo ofertado, apesar da previsão expressa da reserva de 5% para cada cargo; (c) ausência de previsão da possibilidade de isenção da taxa de inscrição para os candidatos que, em razão de limitações de ordem financeira, não puderem arcar com este custo; (d) prazo exigido para a impetração de recursos; (e) omissão do direito ao ingresso no serviço público do cidadão português equiparado; (f) ausência de exceção à regra de não recebimento dos pedidos de inscrição, via internet, por motivos de ordem técnica dos computadores, na hipótese em que as falhas forem

causadas pela entidade organizadora do concurso; (g) existência de cláusulas abusivas e imprecisas; e (h) possibilidade de utilização de critério subjetivo pela Comissão de Coordenação e Supervisão para autorizar a realização da prova fora do local designado. Constatada a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris, o relator decidiu pela suspensão cautelar do Concurso Público, com fulcro no art. 3º, XXXI, c/c o art. 95 e art. 96, III, da LC 102/2008. Determinou a intimação do Prefeito de Cristália, fixando-lhe o prazo de 5 dias para juntada aos autos da prova de publicação da referida suspensão. Em igual prazo, ordenou o envio ao Tribunal dos documentos complementares à instrução dos autos, quais sejam: quadro informativo de pessoal, com a discriminação do quantitativo das vagas de cargo/emprego criadas, extintas, ocupadas e disponíveis, com a citação da devida fundamentação legal, e toda a legislação pertinente ao concurso público, tais como, Plano de Cargos e Salários, Estatuto dos Servidores Públicos, leis de criação de cargos, da jornada de trabalho, dos vencimentos, das atribuições dos cargos e da fixação de percentual de vagas reservadas às pessoas com deficiência. O voto foi aprovado por unanimidade (Denúncia nº 848.845, Rel. Cons. Eduardo Carone Costa, 19.05.11).

Decisões relevantes de outros órgãos

TJMG – Inscrição definitiva em concurso público: impossibilidade de alteração para concorrer às vagas destinadas aos portadores de deficiência física

“Candidato que teve sua inscrição definitiva em concurso público processada na condição de ampla concorrência não pode, após a realização das provas, alterar sua condição, pretendendo concorrer às vagas reservadas aos portadores de deficiência física. Com esse entendimento, a Corte Superior, à unanimidade de votos, denegou mandado de segurança impetrado por candidata eliminada, que pretendia a continuidade no certame, agora como portadora de deficiência física. Nessa condição, segundo a impetrante, a pontuação obtida na prova objetiva a classificaria para as demais fases do concurso. Nos termos do edital do concurso, “[...] o candidato portador de deficiência que não preencher no Requerimento Eletrônico de Inscrição ou na Ficha Eletrônica de Isenção o campo específico sobre o interesse em concorrer às vagas reservadas aos portadores de deficiência, e não cumprir o determinado neste Edital, terá a sua inscrição processada apenas como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente a condição de deficiente, para reivindicar a prerrogativa legal”. Concluiu o Relator, que a “[...] pretensão mandamental, neste caso, esbarra na vinculação da impetrante às normas editalícias. Tal vinculação se faz em observância a outros princípios constitucionais, como o da impessoalidade e da legalidade”. Registrou, ainda, haver sido impetrado o writ quando ‘decorridos 120 (cento e vinte) dias da ciência, pelo interessado, do ato impugnado’ (art. 23 da Lei 12.016/2009). (Mandado de Segurança nº 1.0000.10.043064-4/000, Rel. Des. Armando Freire, DJe de 08/04/2011)” Boletim de Jurisprudência do TJMG nº 15, de 18.05.11.

Servidoras responsáveis pelo Informativo

Maria Tereza Valadares Costa

Marina Martins da Costa Brina

Dúvidas e informações:
informativo@tce.mg.gov.br

(31) 3348-2341

Conselheiro Elmo Braz recebe homenagem do Pleno

O Conselheiro Elmo Braz Soares, que se aposentou, participou de sua última sessão plenária no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no dia 18 de maio, quando recebeu a homenagem especial do Presidente do TCE-MG, Conselheiro Antônio Carlos Andrada, dos demais Conselheiros que compuseram o Tribunal Pleno, Wanderley Ávila, Eduardo Carone Costa, Licurgo Mourão, Sebastião Helvécio e Cláudio Terrão e do Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, Glaydson Massaria.

Os exemplos de simplicidade, companheirismo, sensibilidade, superação e persistência foram algumas das qualidades de Elmo Braz destacadas pelos Conselheiros. “Não ficaria em paz com minha consciência e meu coração, se deixasse de

registrar aqui a saudade que vamos sentir do Conselheiro Elmo Braz, meu companheiro de estrada política e aprendizado”, assinalou Wanderley Ávila. Os Conselheiros Eduardo Carone Costa e Sebastião Helvécio também ressaltaram a trajetória de luta de Elmo Braz, iniciada ainda em Descoberto, sua terra natal, e os Conselheiros Cláudio Terrão e Licurgo Mourão coincidiram em reconhecer que Elmo Braz soube fazer sua própria história, mantendo a simplicidade que justamente “engrandece sua maneira de ser”.

O Presidente Antônio Andrada assinalou que, somada a essas qualidades e o temperamento afável do Conselheiro Elmo Braz, revelados durante o convívio que tiveram no Tribunal de Contas, também merece registro sua atuação na Corte de Contas. “A gestão do Con-

selheiro Elmo Braz, como Presidente do TCE-MG, ficou marcada por importantes ações pedagógicas voltadas aos jurisdicionados de todo o Estado, providências como a Emenda Constitucional aprovada pela Assembleia Legislativa e que aprimorou e facilitou o trabalho das Câmaras, e medidas que culminaram na aprovação da Lei Orgânica e depois do novo Regimento Interno”, enfatizou.

Ao agradecer as homenagens recebidas, o Conselheiro Elmo Braz afirmou que foi um privilégio conviver e aprender com toda equipe do Tribunal de Contas, “desde o mais simples até o mais graduado servidor”. E acrescenta: “meu coração e meu pensamento continuarão voltados para esta Casa, de forma a honrar todos os ensinamentos que nela recebi”.



Conselheiro Elmo Braz atuou por 11 anos no TCE-MG

Tribunal elege sete projetos para incrementar fiscalização

O Tribunal de Contas vai implantar sete projetos que visam alcançar maior efetividade das ações de controle externo, conferir maior celeridade à tramitação e racionalizar a geração de processos. O procedimento foi normatizado pela Portaria da Presidência, n. 82/2011, publicada no Diário Oficial de Contas no dia 18 de maio. Para fortalecer os controles prévios e concomitantes, serão estabelecidas metas quantitativas e qualitativas referentes às atividades de controle externo, considerando-se os critérios de materialidade, relevância e risco, bem como a análise da relação entre o custo e o benefício da fiscalização.

O primeiro projeto da lista chama-se “Contas” e tem o objetivo de redesenhar os procedimentos pertinentes às contas anuais de gestão e de governo. O programa “Auditar” pretende redesenhar os procedimentos de auditoria de conformidade, operacional ou financeira do Tribunal. Um dos novos projetos vai aprimorar a “Fisca-

lização dos Atos de Pessoal” e, outro, denominado “Otimizar”, busca a implementação de procedimentos para a racionalização da análise e da deliberação dos processos em tramitação no TCE.

O projeto “Copa 2014” tem o objetivo de estabelecer e implementar os procedimentos de acompanhamento da gestão dos recursos públicos aplicados nas ações de fiscalização relativas à Copa do Mundo da FIFA no Brasil.

Outra prioridade é o projeto “Suricato” que visa utilizar a base de dados eletrônicos disponibilizados, sejam do Tribunal ou dos próprios órgãos fiscalizados, para a criação de uma malha eletrônica que vai subsidiar o planejamento de prioridades do controle externo exercido pelo TCE.

Promover o fortalecimento da comunicação com o cidadão é um dos objetivos do projeto “Ouvidoria” que também vai promover a participação da sociedade na missão de controlar a Administração Pública.

Biografia

Filho de Antônio Soares de Mendonça e Mariana Defelippo Soares, Elmo Braz Soares nasceu na cidade mineira de Descoberto. Chegando em Belo Horizonte, ingressou como contínuo no Banco de Crédito Real. Na Capital, fez o curso científico e graduou-se em Direito e Filosofia.

Iniciou-se na política como militante e membro fundador do Movimento Democrático Brasileiro – MDB, partido pelo qual se elegeu vereador em Belo Horizonte em 1966. Ocupou o cargo de 1967 a 1975, depois reelegeu-se mais duas vezes. No Legislativo municipal chegou a 2.º Secretário e membro efetivo das comissões de redação e educação.

Em 1974, candidatou-se a deputado estadual e foi eleito. No ano seguinte, renunciou ao mandato municipal para iniciar longa carreira na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, que só foi interrompida em maio de 2000, quando tomou posse no Tribunal de Contas. Participou de sete legislaturas e por três vezes foi 1.º Secretário. Também foi vice-líder do Governo em 1986 e 1987 e Presidente da Comissão de Redação.

Em 1985, representou Minas Gerais como Delegado no Colégio Eleitoral que levou Tancredo Neves à Presidência da República e, em 1988, participou da elaboração da nova Constituição Mineira como deputado constituinte. Foi conde-

corado com as seguintes medalhas: Mérito Legislativo, Inconfidência, Santos Dumont e Colar do Mérito da Corte de Contas Ministro José Maria de Alkmim.

No TCE-MG

Elmo Braz Soares tomou posse como Conselheiro do TCE-MG no dia 29 de maio de 2000, indicado pela Assembleia Legislativa, em eleição direta para substituir o Conselheiro Fued José Dib que se aposentou. Em dezembro de 2002, foi eleito Corregedor para o período de fevereiro de 2003 a fevereiro de 2005. No dia 2 de fevereiro de 2005 assumiu a Vice-Presidência e no dia 7 de fevereiro de 2007 chegou à Presidência do TCE-MG.



A palestra do Presidente no Encontro de Contadores em Lavras

TCE participa do 10º Encontro de Contadores do Sul de Minas

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Conselheiro Antônio Carlos Andrada, participou, como palestrante, do 10º Encontro de Contadores do Sul de Minas, realizado no salão de convenções da Universidade Federal de Lavras, no dia 12 de maio. Durante três dias, os 140 contadores e advogados participantes do encontro debateram várias questões relacionadas à contabilidade pública.

A convite da anfitriã e Prefeitura Municipal de Lavras, Jussara Menicucci, e do contador Geraldo Gabriel Azevedo, organizador do evento, o Presidente Andrada focalizou, em sua palestra, o papel do Tribunal de Contas e outros temas de interesse do público presente. Ao final, recebeu as saudações e agradecimentos do Professor Luciano Adiel Lopes.

Do TCE-MG, as inspetoras de controle externo, Conceição

Ramalho França e Ana Elisa Oliveira, também ministraram palestras técnicas. Dentre outras autoridades, participaram do 10º Encontro, o Coordenador Geral de Contabilidade, Paulo Henrique Feijó da Silva, e o Analista Bruno Ramos Mangaldi, especialistas da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

 PAINEL

Encontro técnico com municípios já recebeu 200 inscrições

Entre os dias 19 e 27 de maio, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais recebeu 200 inscrições para a abertura do II Encontro Técnico “TCE-MG e os Municípios”, a ser realizada nos dias 16 e 17 de junho, em Belo Horizonte para tratar do tema “Gestão Responsável em final de Mandato”. Até o mês de setembro, também serão promovidos eventos nas cidades de Pirapora, Araxá, Pouso Alegre, Ubá e Teófilo Otoni, de forma a facilitar a participação de gestores dos 853 municípios do Estado, divididos em seis macrorregiões: Central; Norte de

Minas; Triângulo Mineiro; Sul de Minas; Zona da Mata; e Rio Doce, Jequitinhonha e Mucuri. Em cada cidade, a programação organizada pela Escola de Contas e Capacitação “Professor Pedro Aleixo”, com apoio da Comissão de Jurisprudência e Súmula e da Diretoria de Controle Externo dos Municípios, será desenvolvida durante dois dias, levando orientações do TCE-MG sobre despesas com pessoal, restos a pagar, fixação de subsídios dos agentes políticos, prazos contratuais e outras informações e recomendações para que as regras de transição de

um mandato para outro, de acordo com as normas legais, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, sejam cuidadosamente observadas pelos gestores municipais. O encerramento dos encontros acontece em Belo Horizonte, entre os dias 19 e 30 de setembro, quando todos os participantes terão oportunidade de fazer uma avaliação geral do evento e esclarecer dúvidas sobre o novo sistema informatizado para remessa de dados municipais, denominado Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom.

Cidades polo

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Conselheiro Antônio Carlos Andrada, participou, como conferencista, do 94º Encontro de Prefeitos das Cidades Polo de Minas Gerais, realizado pela Prefeitura de Belo Horizonte, nos dias 28 e 29 de abril, com o objetivo de debater os principais problemas que os municípios mineiros enfrentam. Andrada falou sobre o papel pedagógico do tribunal, sua modernização e o trabalho de orientação prévia aos municípios.



Santa Catarina

Duas servidoras do Tribunal participaram do Encontro Técnico Nacional de Obras Públicas, realizado pelo TCE de Santa Catarina com apoio do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras

Públicas (Ibraop), Atricon e Promoex. Maria Aparecida Aiko Ikemura proferiu uma palestra sobre o tema “Por que as PPPs não acontecem?”, abordando aspectos relevantes na estruturação do controle externo para fiscalização desses instrumentos de contratação. E a servidora Valéria Cristina Gonzaga teve seu trabalho “Análise de Fluxos de Caixa em ambientes de incerteza e sua aplicação no Controle Externo” selecionado para apresentação no encontro.

Constituição

Outra participação externa de servidores do Tribunal aconteceu no lançamento do livro *A Supremacia da Constituição*, escrito pelos técnicos Flávia Maria Gontijo da Rocha, Márcio Ferreira Kelles e Edalgina Bráulia de C. Furtado de Mendonça. O livro é fruto dos trabalhos de pesquisa realizados no programa de Mestrado em Direito Público da PUC – MG e realiza um estudo sobre a reforma e o controle de constitucionalidade no Direito Comparado. A noite de autógrafos aconteceu na Galeria de Artes

da Assembleia Legislativa, em 11 de maio.

Congresso da AMM



O técnico e servidor do TCE-MG, Antônio José Rodrigues, apresentou para os participantes do 28º Congresso Mineiro de Municípios uma palestra com o tema “A contabilidade e os processos de comunicação entre os municípios e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais”. Ele explicou para a plateia a atividade cotidiana da fiscalização externa e depois abordou os sistemas informatizados que são atualmente utilizados para o envio das informações determinadas pela legislação vigente. O congresso foi promovido pela Associação Mineira de Municípios (AMM) em Belo Horizonte de 03 a 05 de maio.

Auditor fala sobre Direito Financeiro e LRF no Paraná

O Auditor Licurgo Mourão ministrou palestra intitulada “Direito Financeiro e Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF”, discorrendo ainda sobre a estrutura e o funcionamento dos Tribunais de Contas do Brasil. O Auditor foi convidado pela Doutora em Direito pela UFMG, Raquel Dias da Silveira, Vice-Presidente da Comissão de Gestão Pública da OAB-PR e professora da Uni-Brasil (Faculdades Integradas do Brasil), uma das maiores instituições de ensino superior de Curitiba – PR.

O evento promovido pela Coordenação de Publicação, Pesquisa e Extensão (Coppe), no dia 05 de maio, na sede da faculdade, foi aberto a estudantes de Direito, autoridades, técnicos de controle e demais interessados no tema.

Em sua palestra, o Auditor Licurgo Mourão expôs os principais aspectos relativos à implementação da gestão fiscal responsável, nos termos preconizados pela Lei Complementar n. 101/00 - LRF. Destacou ainda os avanços alcançados e os percalços verificados, notadamente na administração pública municipal, abordando ainda a limitação de empenho, prevista no art. 9º; os gastos com pessoal, regulados no artigo 18 e seguintes; e a geração de despesas no final de mandato, regulada pelo artigo 42.

Evidenciou, por fim, que a Lei de Responsabilidade Fiscal foi implantada há dez anos e promoveu diversas alterações no âmbito das Finanças Públicas e do Direito Financeiro,



trazendo novas regras que inovaram aspectos relativos à contabilidade e à gestão pública, por meio da observância de limites de gastos e de endividamento, estabelecimento de metas fiscais e planejamento de aspectos macro da gestão. Segundo o Auditor Licurgo Mourão, “atualmente, verifica-se que há mais responsabilidade na gestão dos recursos públicos e, sem dúvidas, isso contribuiu para que a União, os Estados e os Municípios pudessem ter uma situação mais equilibrada, tanto do ponto de vista orçamentário quanto do financeiro”.

Destacou também que a LRF, apesar de já vigorar há 10 anos, ainda se mostra desconhecida para grande parte dos gestores públicos e da própria população. De acordo com o Auditor, ainda há um campo vasto para o desenvolvimento da Lei: “É importante ressaltar que a LRF parte de um pressuposto imprescindível que é o exercício do controle social, ou seja, a necessidade das pessoas se interessarem pela gestão pública, promovendo medidas de controle das aplicações desses recursos”.

Visita orientada

Alunos do curso de Contabilidade da Universidade Federal de Viçosa fizeram uma visita ao Tribunal de Contas, iniciada com uma palestra institucional do Diretor da Diretoria de Controle Externo dos Municípios, Marco ni Augusto Fernandes de Castro Braga. À tarde, eles acompanharam a Sessão do Pleno, onde foram saudados pelo Presidente

Antônio Carlos Andrada e, depois, seguiram para conhecer alguns setores.

